



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.116.068-7

DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF N.º 332/23

APROVADO EM 13/06/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA KELLY CAMPOS

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Credenciamento, autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, em especial à manutenção da Licença Sanitária atualizada.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional da Área Metropolitana Sul, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Kelly Campos, situado na Avenida Nossa Senhora de Guadalupe, n.º 738, município de Fazenda Rio Grande, pelo qual solicitou o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, e emitiu Parecer Técnico favorável ao credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento do curso.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

A matéria está regulamentada no Art. 16 e Art. 32 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.116.068-7

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

**Justificativa:**

“Tal solicitação se faz necessária para que possamos oferecer atendimento as crianças residentes no bairro Santa Terezinha. Com a regularização deste Centro poderemos continuar a dar atendimento às famílias que dependem desta Instituição para suprir as necessidades fundamentais, já que os Cmeis em funcionamento não conseguem mais atender a essa crescente busca por vagas no município”.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo de vigência da Licença Sanitária, expirou com o processo em trâmite.

A instituição de ensino iniciou suas atividades escolares, em 31/07/18, sem autorização, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13:

*Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:*

*I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos.*

Em síntese, a instituição de ensino possui condições para o credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Kelly Campos, município de Fazenda Rio Grande, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de dez anos, a partir da publicação do ato autorizatório.

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, para atendimento de crianças de 00 a 05 anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Kelly Campos, município de Fazenda Rio Grande, mantido pela Prefeitura Municipal, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação do ato autorizatório.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.116.068-7

c) à regularização dos atos escolares praticados a partir de 31/07/18 até a publicação do ato autorizatório.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção a manutenção da Licença Sanitária atualizada.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF em exercício